BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 34.169.557/0001-72 | NIRE 31300039439
COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL
[PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO PELO BACEN]

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - O Banco Mercantil de Investimentos S. A., autorizado a funcionar pela Carta-Patente nº A-71/311, de 1º de abril de 1971, é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo a critério do Conselho de Administração, instalar filiais, agências e quaisquer outros departamentos, neste Estado e fora dele, observadas as prescrições legais.

Art. 3º - Constitui objeto do Banco a realização de operações de participação ou de financiamento, a prazos médios ou longos, para suprimento de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios, coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, a administração de carteiras de valores mobiliários, além de outras operações previstas para as sociedades da espécie nas disposições legais e regulamentares.

Art. 4º - A duração do Banco é por prazo indeterminado.

Capítulo II
Capital Social

Art. 5º - O capital social do Banco é de R$82.028.400,00 (oitenta e dois milhões, vinte e oito mil e quatrocentos reais), dividido em 4.825.200 (quatro milhões, oitocentas e vinte e cinco mil e duzentas) ações escriturais, sendo 4.115.057 (quatro milhões, cento e quinze mil e cinquenta e sete) ações ordinárias e 710.143 (setecentas e dez mil, cento e quarenta e três) ações preferenciais, todas do valor nominal de R$17,00 (dezessete reais) cada uma.

Art. 6º - Nos aumentos de capital, serão observadas as seguintes regras:

I - As ações da sociedade somente poderão ser negociadas depois de realizado o percentual exigido por Lei, do preço de sua emissão, sob pena de nulidade.

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação e, à opção da companhia, à cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas.

III - O aumento do capital social, mediante a capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

IV - O valor de subscrição das ações que exceder ao seu valor nominal será destinado à conta de reserva de capital, nos termos do artigo 182, § 1º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações.

V – O aumento do capital social com emissão de ações para colocação mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública poderá ocorrer sem direito de preferência para os antigos acionistas, na forma prevista no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

§1º - O capital social poderá ser aumentado até o limite de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) independentemente de alteração deste Estatuto Social, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§2º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações, inclusive se haverá exclusão do direito de preferência na forma prevista no inciso V acima.

Art. 7º - Por solicitação do acionista, o Banco fornecerá extrato de sua conta de depósitos de ações.

Art. 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (Art. 40, § 1º, deste Estatuto).

Capítulo III
Assembleia Geral

Art. 10 – As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias e sua convocação e funcionamento reger-se-ão pela Lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única, desde que observado o “quórum” indispensável à matéria em pauta.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, aprovar a correção da expressão monetária do capital social e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 12 - A ata da Assembleia Geral que eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos, o prazo do mandato, ser arquivada no registro do comércio e publicada.

Art. 13 - O Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto, verificando no livro próprio a existência do número legal de acionistas, declarará instalada a Assembleia e convidará estes a escolherem quem a presidirá. O escolhido convocará outro acionista para secretariar os trabalhos.

Capítulo IV
Administração

Art. 14 - O Banco será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, órgãos que têm as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei.

Art. 15 - Podem ser eleitas para os órgãos da administração pessoas naturais, devendo os Diretores ser residentes no País.

Art. 16 - Eleitos nas formas previstas nos Artigos 19 e 29, deste Estatuto, os administradores do Banco serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Art. 17 - O prazo de mandato dos administradores - que poderão ser reeleitos - é de 3 (três anos), mas se estende até a investidura de novos administradores eleitos.

Parágrafo Único - O substituto escolhido para preencher cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

Art. 18 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o Artigo 40 - II deste Estatuto, observados os limites fixados na Lei.

Parágrafo Único - Ao pagamento de participação aos administradores, à conta do lucro apurado, aplica-se o disposto no Artigo 25, XIII, deste Estatuto.

Capítulo V
Conselho de Administração

Art. 19 - O Conselho de Administração do Banco é composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que os poderá destituir a qualquer tempo.

Art. 20 – O Conselho de Administração - órgão de deliberação colegiada - será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Art. 21 - Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá dentre seus membros, por maioria absoluta de votos e pelo processo que adotar, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou seu substituto ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23 - O Conselho de Administração só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 24 - Vago cargo de Conselheiro, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenchê-los.

Art. 25 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios do Banco;

II - Eleger e destituir os diretores do Banco e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;

III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Banco e solicitar informações sobre qualquer dos seus atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário ou conveniente, ou no caso do Art. 132, da Lei 6.404 de 15-12-76;

V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais;

VII - Decidir sobre a contratação e destituição de auditores independentes;

VIII -Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutária e regimental;

IX - Aprovar o Regimento Interno do Banco;

X - Deferir licença aos conselheiros administrativos e diretores (Art. 31);

XI - Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legal, a transferência de ações;

XII - Dispor, quando necessário, sobre atribuições e poderes especiais de Diretores Executivos e Diretores Regionais;

XIII - Deliberar, ouvida a Diretoria Executiva, sobre a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta do lucro apurado, desde que com rigorosa observância das prioridades previstas em Lei e neste Estatuto;

XIV - Criar e extinguir dependências;

XV - Autorizar a emissão de ações do Banco, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência nas emissões de ações cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública.

Art. 26 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 27 - Os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração fixada pela Assembleia Geral e, satisfeitos os requisitos do Artigo 18, deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

Capítulo VI
Diretoria

Art. 28 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

Art. 29 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:

I – Diretor-Presidente: 1 (um) membro;
II – Diretor Vice-Presidente: 1 (um) membro;
III – Diretor Executivo: no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 5 (cinco) membros;
IV – Diretor: no mínimo, 1 (um), e, no máximo, 4 (quatro) membros.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretor.

Art. 30 – A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo Diretor-Presidente ou por quem o estiver substituindo. Os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis e a constituição de ônus reais sobre tais bens e, ainda, a prestação de garantia real ou fidejussória, a transação ou renúncia de direitos, a exoneração ou assunção de obrigações, assinaturas de contratos, a outorga de procurações, bem como os atos que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros para com ela, conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas:

I – de 2 (dois) Diretores Executivos; ou

II – de 1 (um) Diretor em conjunto com o Diretor-Presidente; ou

III – do Diretor Vice-Presidente em conjunto com um Diretor Executivo; ou

IV – do Diretor-Presidente em conjunto com qualquer dos diretores listados nos itens acima.

Parágrafo Único – A Sociedade, mediante a assinatura conjunta de Diretores, nos termos do *caput* do art. 30 deste Estatuto Social, poderá constituir procuradores para representá-la, observadas as seguintes regras:

I – Os instrumentos de procuração deverão ser outorgados por prazo determinado, especificando-se a extensão dos poderes conferidos, o limite de alçada, se houver, e o prazo de vigência, para a prática dos seguintes atos:

a) atos expressamente discriminados no respectivo mandato, inclusive aqueles previstos no caput do art. 30;

b) recebimento de citações ou intimações ou prestação de depoimento pessoal em juízo; e

c) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

II – Serão outorgados por prazo indeterminado exclusivamente os mandatos para foro em geral, os quais poderão compreender, inclusive, os poderes especiais para renunciar, desistir, transigir, receber e dar quitação.

Art. 31 - Os Diretores, no caso de impedimento ou licença não superior a 6 (seis) meses, serão substituídos com observância das seguintes regras:

I - O Diretor-Presidente pelo Vice-Presidente.

II – O Diretor Vice-Presidente pelo Diretor Executivo mais antigo no cargo.

III - O Diretor Executivo por outro Diretor Executivo por deliberação unânime dos Diretores Executivos remanescentes. Caso não haja acordo ou apenas 1 (um) Diretor Executivo se encontre no exercício do cargo, a deliberação será cometida ao Conselho de Administração, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

IV – O Diretor (art. 29, III) por outro Diretor por deliberação unânime dos Diretores Executivos, aplicada à hipótese o que dispõe o item II, supra, “in fine”.

§ 1º - Se algum Diretor Executivo ou Diretor, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por prazo superior a dois (2) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Verificada a abertura de vaga na Diretoria, será esta imediatamente comunicada ao Conselho de Administração, que elegerá o substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 32 - Compete ao Diretor-Presidente, ou a quem o estiver substituindo:

I – Propor ao Conselho de Administração a aprovação dos Balanços Semestrais, juntamente com a proposta de destinação dos resultados;

II - Orientar, em harmonia com os outros membros da Diretoria, a execução dos negócios do Banco;

III - Fixar critérios da administração do pessoal, podendo admitir, punir e demitir empregados;

IV - Requerer, em decorrência de exigência legal ou regulamentar, autorização para o funcionamento de departamentos e aprovação de qualquer ato ou decisão social;

V - Convocar, quando necessário, reuniões da Diretoria e presidi-las;

VI - Elaborar o relatório anual da Diretoria sobre a execução dos negócios sociais, os demais relatórios e as propostas ou exposições desse órgão a serem apresentados à Assembleia Geral e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 33 – Competirá ao Diretor Vice-Presidente assessorar o Diretor Presidente no cumprimento de suas atribuições, bem como substituí-lo em suas ausências ou em caso de vacância ou impedimento.

Art. 34 – Ao(s) Diretor(es) Executivo(s) compete:

I – Administração e Gestão dos negócios da Sociedade, de acordo com as atribuições fixadas para as áreas que lhe forem designadas;

II – Supervisionar as áreas de atuação do Banco que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração;

III - Supervisionar a atuação dos Diretores (art. 29, III)

Art. 35 - Aos Diretores compete, assessorar o(s) Diretor(es) Executivo(s) no cumprimento de suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas que lhe forem designadas.

Art. 36 - Os membros da Diretoria perceberão remuneração fixada pela Assembleia Geral e, atendido o preceito do Artigo 18, deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

Capítulo VII
Conselho Fiscal

Art. 37 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de cinco (5) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere.

Art. 38 - O funcionamento do Conselho Fiscal ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas, nas condições previstas em Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal, fixará também a remuneração de seus membros efetivos.

Capítulo VIII
Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participações e Reservas Especiais

Art. 39 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Art. 40 - Os resultados apurados terão a destinação legal e o lucro líquido a que se segue:

I - Uma cota de 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até perfazer 20% (vinte por cento) do capital social;

II - Dividendo ao acionista, de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do lucro líquido de cada exercício social;

III - Uma parcela de até 70% (setenta por cento), para reserva de lucros para futuro aumento de capital, a qual não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social, conforme disposto no artigo 182, § 4º, c/c artigo 194, da Lei das Sociedades por Ações;

IV - Parcela de até 6% (seis por cento) para reserva destinada a pagamento de dividendo futuro, a qual não poderá ultrapassar 12% (doze por cento) do capital social.

§ 1º - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 7% (sete por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor.

§ 2º - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, proporá à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo que remanescer do lucro líquido e de eventuais valores de reservas revertidas no período.

Capítulo IX
Dissolução

Art. 41 - Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do capítulo XVII, da Lei número 6.404 de 15-12-76 e demais disposições de direito concernentes.

O presente Estatuto do Banco Mercantil de Investimentos S. A. está redigido conforme deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de novembro de 2026.
